

# **Regulamento do Prémio Literário «José Luís Peixoto»**

## **Introdução**

A ideia de criar este prémio literário que irá ser atribuído anualmente pela Câmara Municipal de Ponte de Sor teve, fundamentalmente, dois objectivos específicos que são, por um lado, a vontade de homenagear o autor que deu o nome ao prémio, José Luís Peixoto, natural do concelho de Ponte de Sor e, por outro, a necessidade de incentivar a criatividade literária entre os jovens, bem como o gosto pela escrita, que consideramos serem actividades essenciais para um bom desenvolvimento intelectual.

A aprovação do presente regulamento tem em vista fixar um conjunto de regras, por forma a garantir uma correcta avaliação dos trabalhos que serão apresentados no âmbito desta iniciativa.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo em vista o exercício da competência que à Câmara Municipal é conferida pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento para vigorar na área de jurisdição do município de Ponte de Sor.

## **Artigo 1.º**

O município de Ponte de Sor institui o Prémio Literário «José Luís Peixoto» no intuito de promover e incentivar a criação literária e o gosto pela leitura e homenagear o autor natural deste concelho.

## **Artigo 2.º**

O Prémio Literário «José Luís Peixoto» será atribuído anualmente, até deliberação em contrário da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

## **Artigo 3.º**

O Prémio Literário «José Luís Peixoto» é aberto a cidadãos de nacionalidade portuguesa, e ainda a cidadãos naturais e ou residentes em países de língua oficial portuguesa.

## **Artigo 4.º**

O Prémio Literário «José Luís Peixoto» destina-se a premiar trabalhos inéditos na(s) modalidade(s) de conto e poesia.

§ único. Os prémios serão atribuídos nos anos ímpares a conto e nos anos pares a poesia.

## **Artigo 5.º**

Podem concorrer jovens que completem 25 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano a que respeita o prémio.

### **Artigo 6.º**

Cada concorrente poderá apresentar um máximo de dois trabalhos.

### **Artigo 7.º**

Os trabalhos a apresentar serão subordinados às seguintes normas:

- a) O texto, ou conjunto de textos, obrigatoriamente redigido em língua portuguesa, deverá ter até 20 páginas A4, com espaçamento duplo entre as linhas e tipo de letra *Times New Roman*, tamanho 12, devendo ser entregues 4 cópias de cada trabalho;
- b) Os originais deverão ser remetidos, sob pseudónimo, por correio registado, para a sede do município de Ponte de Sor, sita no Largo de 25 de Abril, 7400-228 Ponte de Sor, podendo, ainda, ser entregues pessoalmente na área sócio-cultural do mesmo município;
- c) Juntamente com os originais, deverá ser enviado ou entregue um sobrescrito, fechado de forma a garantir a respectiva inviolabilidade, contendo no interior os dados de identificação e de residência do concorrente e ostentando, no exterior, o pseudónimo escolhido e o título do trabalho apresentado;
- d) Em caso de entrega pessoal, só serão aceites os trabalhos recebidos na Câmara Municipal de Ponte de Sor até à data que, relativamente a cada ano de atribuição do prémio, seja fixada por deliberação desta;
- e) Em caso de envio pelo correio, só serão aceites os trabalhos expedidos até à data referida da alínea anterior, sendo a expedição comprovada pela aposição do carimbo dos serviços postais.

### **Artigo 8.º**

Ao trabalho que, pela sua qualidade literária, mais se distinga entre os autores naturais e ou residentes no concelho de Ponte de Sor será atribuído um prémio pecuniário de 1000,00 euros.

§ único. Igual montante será atribuído ao trabalho que, nos mesmos moldes, mais se distinga, entre os autores que não sejam residentes no concelho de Ponte de Sor, nem dele naturais.

### **Artigo 9.º**

Caberão ao município de Ponte de Sor todos os direitos sobre a primeira edição dos trabalhos premiados, comprometendo-se este a oferecer aos respectivos autores 50 exemplares, considerando-se os direitos de autor regularizados desta forma.

### **Artigo 10.º**

Caso haja interesse por parte do município de Ponte de Sor e dos autores dos trabalhos premiados, poderão ser promovidas reedições, em condições a acordar.

### **Artigo 11.º**

Poderão, ainda, ser editados, mediante condições a acordar, caso haja interesse por parte do município de Ponte de Sor e dos respectivos autores, os trabalhos agraciados com menções honrosas.

#### **Artigo 12.º**

A entrega dos prémios será feita em sessão pública a determinar pela Câmara Municipal de Ponte de Sor de acordo com as disponibilidades do escritor José Luís Peixoto que deverá, sempre que possível, estar presente na cerimónia.

#### **Artigo 13.º**

Os originais de trabalhos não premiados nem agraciados com menções honrosas, serão devolvidos aos respectivos autores, desde que estes solicitem a devolução no prazo de dois meses contado a partir da data da decisão final do júri.

#### **Artigo 14.º**

É obrigatória a identificação da naturalidade do participante no exterior do envelope que contém os trabalhos a concurso.

Só serão abertos os subscritos para a identificação dos autores premiados e agraciados.

Os restantes sobrescritos só serão abertos por solicitação dos autores interessados na devolução dos trabalhos, devendo, na ocasião, fazer prova da sua identidade.

#### **Artigo 15.º**

O júri terá a seguinte composição:

- a) José Luís Peixoto, que presidirá;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Ponte de Sor, designado por deliberação desta;
- c) Uma personalidade de reconhecida competência e idoneidade intelectual, proposta pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, mediante deliberação desta.

#### **Artigo 16.º**

A decisão do júri será tomada no prazo de 120 dias úteis, contados a partir da data fixada para a entrega dos trabalhos.

#### **Artigo 17.º**

O júri poderá não atribuir qualquer prémio, caso considere que os trabalhos apresentados não reúnem condições de qualidade que o justifiquem.

#### **Artigo 18.º**

O júri, para além dos prémios atribuídos aos trabalhos que considerar de maior qualidade, poderá atribuir menções honrosas que, no entanto, não vincularão o município à respectiva publicação.

O júri poderá, ainda, se entender que o respectivo valor literário o justifica, atribuir prémios *ex aequo*.

#### **Artigo 19.º**

Os casos omissos ou as divergências na interpretação do presente regulamento serão solucionados pelo júri.

#### **Artigo 20.º**

Das decisões do júri não haverá recurso.

#### **Artigo 21.º**

Vigência

A presente alteração produz os seus efeitos a partir do primeiro dia útil após a sua publicitação

Aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Ponte de Sor a 13 de setembro de 2006 e pela Assembleia Municipal na sessão de 23 de setembro de 2006 e alterado e aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Ponte de Sor a 29 de agosto de 2012 e pela Assembleia Municipal na sessão de 14 de dezembro de 2012.